Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
CNPJ 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2.247/2007.

Contém autorização legislativa para o Prefeito Municipal efetivar a doação, através de escritura pública, do imóvel de sua propriedade para a Autarquia Federal denominada de Instituto Nacional do Seguro Social, e autorização para a que seja efetivado previamente o desmembramento de lote de terreno urbano com área de 1.171,97m3, em três (3) lotes, conforme memorial.

O Povo do Município de Dores do Indaiá /MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetivar, através de doação por escritura pública, uma área de terreno com 822,00 m2 (oitocentos e vinte e dois metros quadrados), localizado na zona urbana do Município, com a seguinte descrição:

LOTE 02, com área de 822m2 (oitocentos e vinte e dois metros quadrados), situado nesta cidade, na AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, com as seguintes dimensões e confrontações: de frente, com a Avenida Francisco Campos, 20,00m (vinte metros),pela direita, com a Praça Waldemar de Almeida Barbosa, 40,00m (quarenta metros), pela esquerda, com Lote 03 e com Metron Desenvolvimento Urbano Ltda., 42,20 m (quarenta e dois metros e vinte centímetros), e pelo fundo, com Lote 01, 20,00m (vinte metros).

Art. 2.º - O lote referido no art. 1.º é de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal, sem ônus, havido por força do Projeto de desmembramento da área referida no art. 1.º, conforme constante do

memorial descritivo promovido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá através do engenheiro Dr. Eduardo Antonio Gouvêa Silva, CREA 53.207/D, ficando desde já com a aprovação legislativa o referido desmembramento devidamente aprovado, sendo constante de 3 (três) lotes, todos decorrentes do terreno com a área de 1.171,97m2 (mil cento e setenta e um metros e noventa e sete centímetros quadrados), de acordo com o referido memorial descritivo.

Art. 3.º - O imóvel doado terá a destinação exclusiva para que a donatária construa um prédio próprio para sede de sua agência de atendimento na cidade de Dores do Indaiá/MG, custeado com suas próprias receitas.

Art. 4.º – Da escritura de doação deve constar a finalidade, ficando outros requisitos de prazos e ônus a critério do Chefe do Executivo.

Art. 5.º - A doação ora autorizada se justifica pelo auto interesse público, tanto do comércio em geral, como de todos os contribuintes, beneficiários da autarquia e da população em geral, considerando que a permanência da agência do INSS em nossa cidade é de interesse geral e de grande utilidade pública, uma vez que o funcionamento da mesma se processa em prédio locado, sem segurança de continuidade.

Art. 6.º - As despesas decorrentes com a escritura e registros da doação ora autorizada serão de acordo com as normas e praxes do Município, ficando fixado, para efeito de doação, o valor fiscal de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, sendo que a donatária/beneficiária deverá comparecer como outorgada fazendo menção expressa de sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 11 de maio de 2007.

Joaquim Ferreira da Cruz